

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DA ILHA TERCEIRA

Ilha Terceira – Açores

E-mail: geral@ajiter.pt

Tel: +(351) 295 212409 Fax: +(351) 295 212409 Tlm.: +(351) 93 212409 1/2/3 Est.ª Reg. Nº1ª, Pedreiras 28 Lajes. 9760 – 315 Praia da Vitória

iter.pt

Março de 2008

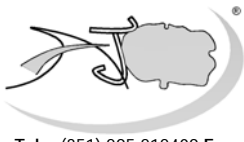
Parecer

Projecto de Decreto Legislativo Regional
Nº 4/2008 “Regime Jurídico das Políticas
De Juventude na Região Autónoma dos Açores

ajiter.pt



Modelo IV.9072006 - DS



1. Preâmbulo:

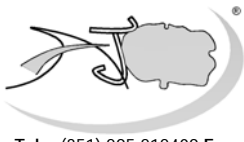
No seguimento da comunicação 1006, datada de 12 de Março do corrente, da responsabilidade da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitando emissão de parecer acerca do Projecto de Decreto Legislativo Regional Nº 4/2008 – “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores, procede a AJITER – Associação Juvenil da Ilha Terceira, nos termos do solicitado e na observância dos desígnios que presidem à sua actividade e intervenção vocacionadas para o serviço à juventude açoriana, à emissão do dito Parecer fundamentado pela argumentação adiante disposta.

2. Contextualização:

Aludindo ao recente Parecer do CNJ – Conselho Nacional de Juventude acerca dos Conselhos Municipais de Juventude são várias as referências que importam ser tidas em conta quando se fala em política de juventude e no seu regime jurídico. Recorrendo à *Carta Europeia do Conselho da Europa sobre a Participação dos Jovens na Vida Local e Regional*, reafirmamos o dever das autoridades locais terem em conta as necessidades e pontos de vista dos jovens, através da cooperação e da consulta. O estímulo e apoio à participação de jovens de diferentes contextos, nas várias questões que os afectam – desde o desporto, cultura, educação, emprego, saúde ou habitação – é outro dos pontos dos princípios da Carta Europeia que não pode ser menosprezado. O Conselho da Europa salienta a importância de criar as condições para um diálogo genuíno e uma parceria entre jovens e as autoridades locais e regionais, permitindo que os jovens e seus representantes sejam os actores plenos nas políticas que os afectam.

A Comissão Europeia, por seu lado, é forte adepta e promotora de um diálogo estruturado com os jovens, que passa pelo nível local, para o nacional e europeu. Desde a publicação do *Livro Branco Um Novo Impulso à Juventude* e do *Pacto Europeu de Juventude* têm sido defendidas e reforçadas as políticas que desenvolvem





as competências participativas dos jovens e o seu envolvimento activo na sociedade.

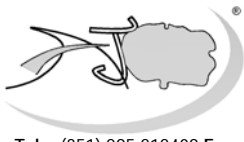
O sucesso das políticas de juventude passa, pois, pelo constante diálogo estruturado com os jovens, desde a sua definição, implementação e acompanhamento. Na sua Comunicação de Setembro de 2007, sobre *Promoção da Participação dos Jovens na Educação, Emprego e Sociedade*, a participação juvenil nas instituições democráticas é apontada como essencial para o funcionamento das democracias e para a sustentabilidade das políticas que têm impacto na vida dos jovens.

A Participação é uma das prioridades temáticas na aplicação do Método Aberto de Coordenação na área da juventude, decorrente do Livro Branco, conforme descrito na

- Resolução do Conselho da União Europeia, de Junho de 2002. Aí são expostos os objectivos para as prioridades temáticas, dos quais destacamos o envolvimento dos jovens na tomada de decisões, em especial apoiando o trabalho de associações juvenis e as diferentes formas de participação activa dos jovens na sociedade civil; o reforço da participação a nível local, a fim de promover comunidades socialmente coesas e o encorajamento de boas práticas, designadamente pelo promoção e incentivo de redes.

A Resolução do Conselho da União Europeia sobre a implementação do *Pacto Europeu da Juventude e promoção de uma Cidadania Activa*, de Novembro de 2005, também reforça os princípios de que a cidadania activa dos jovens é um processo chave na construção de sociedades democráticas e inclusivas; que as necessidades específicas dos jovens devem ser tidas em conta pelos políticos quer a nível local, regional, nacional e europeu, para que a transversalidade da política da juventude seja reforçada; e que os jovens e as suas organizações devem ser consultados e envolvidos no desenvolvimento, implementação e acompanhamento das políticas que os afectam

Recuando um pouco no tempo, já em 1999, na Resolução do Conselho e dos Ministros da Juventude, reunidos no Conselho, sobre a Participação dos Jovens, é acordada a importância de incentivar a participação dos jovens no processo democrático a nível local, regional e nacional; incentivar a participação activa dos jovens no desenvolvimento da comunidade local, especialmente dos jovens com pouca experiência nesse tipo de participação, reconhecer o valor da contribuição das associações e organizações de juventude no desenvolvimento de vias de participação



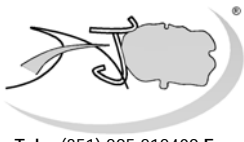
dos jovens a nível local, regional e nacional; bem como incentivar, o mais eficazmente possível, projectos e estruturas inovadoras de participação. No início dessa mesma Resolução é referida a Resolução do Parlamento Europeu de 12 de Dezembro de 1996, a propósito do apelo aos Estados-membros para que “promovam a participação política dos jovens e, em especial, apoiem a constituição de parlamentos representativos dos jovens a nível local, regional e nacional”.

3. Introdução:

A AJITER – Associação Juvenil da Ilha Terceira começa por saudar a iniciativa do Governo dos Açores que, demonstrando uma elevada sensibilidade e conhecimento acerca da caracterização sociológica da juventude açoriana da actual geração, procede à actualização e reorganização dos preceitos do enquadramento jurídico da política de juventude na Região. Materializa-se, deste modo, com clarividência notável, um elevado reconhecimento e atribuição de importância ao papel transversal da juventude açoriana enquanto garante do futuro dos Açores e instrumento de confiança inegável nos elevados índices de desenvolvimento social, cultural, político e económico que a região alcançará no futuro.

De seguida, a AJITER, não pode deixar de realçar e saudar, igualmente, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com especial menção à sua Comissão especializada e Permanente de Assuntos Sociais, pela consulta feita às organizações que constituem o espectro do movimento associativo juvenil nos Açores, tendo, sobretudo, em conta a relevância das suas concepções empíricas na matéria. Numa altura em que é recorrente questionar-se a necessidade de uma maior aproximação efectiva entre a sociedade civil e os cidadãos ou os seus movimentos e instituições, e os órgãos da soberania representativa, esta prática constitui, decerto, um bom exemplo da materialização de uma resposta eficaz à enunciada necessidade.





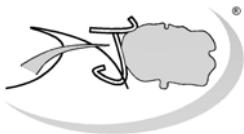
4. O Diploma na Generalidade:

Após toda esta abordagem formal, importa agora incidir no objecto específico deste Parecer. Na globalidade, consideramos estar na presença de um novo quadro jurídico de vanguarda e digno referencial em matéria de política de juventude, sobretudo tendo em conta o quadro vigente em termos nacionais e algum contacto de dimensão internacional que temos mantido, habilitado, sem qualquer margem para dúvidas, para conferir à juventude açoriana as

- necessárias ferramentas e instrumentos legais capazes de dar resposta ao seu ímpeto reformista e empreendedorismo intelectual vocacionados para a criatividade e para a inovação, mecanismos os quais traduzir-se-ão, a breve trecho, em potenciadores da integração e participação cívica e social da juventude.

São de realçar as preocupações do Governo Regional em reconhecer e potenciar a importância da participação dos jovens, da cidadania activa, do papel e importância da educação não formal, do voluntariado, da mobilidade e coesão territorial da Região ou da emancipação juvenil e seus diversos eixos na promoção dos jovens do seu desenvolvimento pessoal devidamente sustentado e integrado.

Aparte disso, somos igualmente da convicção que poderiam ser potenciados e reformulados alguns aspectos na presente proposta de Lei, aproveitando-se esta actual discussão para propulsionar ainda com maior clarividência o regime vanguardista e o espírito de dinâmica da Política de Juventude Açoriana, o qual, sobretudo numa altura em que a Europa tende a potenciar a importância das regiões no âmbito do processo de construção europeia, poderia torna-se um exemplo de boas práticas e um estímulo para algumas alterações legais que serão segura realidade nos próximos tempos, nomeadamente em relação ao limite etário legal preconizado no conceito de jovem.



5. O Diploma na Especificidade:

Nesta secção, explicitaremos as alterações que propomos a este Diploma:

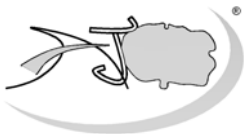
Artigo 2º, ponto 2: Propomos que se considerem jovens as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos,

- alterando-se o limite máximo para os 35.**

Num actual contexto em tanto por razões sociais, culturais, económicas e até mesmo naturais, como o aumento da esperança média de vida, a autonomia dos jovens a emancipação jovem e a sua autonomia tende, inevitavelmente, quer por acção voluntária nuns casos quer por involuntária noutros, a seguir outro calendário, faz todo o sentido que o conceito de jovem atinja uma visão mais ampla e abrangente.

Esta temática encontra-se em termos europeus e internacionais no topo da agenda da política de juventude e deverá ser uma opção a ser tomada brevemente. Seria uma excelente oportunidade para os Açores se afirmarem na vanguarda da política europeia para além de que, a actual proposta de diploma está toda ela vocacionada para esta alteração.

Artigo 13º, Composição do CJA: Consideramos que o CJA, à semelhança do CNJ – Conselho Nacional de Juventude, deveria ser um órgão independente e com autonomia perante o estado, sendo uma estrutura constituída e formada pelas organizações do movimento juvenil açoriano, sendo de estimular uma ligação com instituições juvenis da diáspora açoriana.



ASSOCIAÇÃO JUVENIL DA ILHA TERCEIRA

Ilha Terceira – Açores

E-mail: geral@ajiter.pt

Tel: +(351) 295 212409 Fax: +(351) 295 212409 Tlm.: +(351) 93 212409 1/2/3 Est.ª Reg. Nº1ª, Pedreiras 28 Lajes. 9760 – 315 Praia da Vitória

No documento político do Fórum Europeu de Juventude sobre a Independência dos Conselhos Nacionais de Juventude, adoptado em Atenas, em Novembro de 2001, é defendido que os Conselhos Nacionais de Juventude e estruturas similares de representação, onde consideramos que o CJA se pode englobar, incorporam direitos e privilégios tais como: o direito de escolher a sua estrutura organizacional representativa e conseqüentemente o direito de decidir sobre os seus próprios estatutos; o direito de eleger a sua liderança e os seus representantes, através de procedimentos democráticos; o direito de seleccionar os seus métodos de trabalho; entre outros direitos que consideramos que fazem todo o sentido serem aplicados ao CJA.

Artigo 30, Ponto 3, Composição da Comissão de Apreciação: Aqui consideramos que deveria, eventualmente, ser substituído o representante preconizado na alínea b) por outra personalidade cuja presença seja, igualmente, justificada em virtude do Director Regional com responsabilidade em matéria de Juventude constituir o melhor representante do membro do Governo com competência na área da juventude.

6. Conclusão

Depois da análise minuciosa e responsável do Diploma foi este o contributo que nos pareceu estar revestido de maior pertinência e as suas eventuais alterações de maior importância para a juventude açoriana.

Angra do Heroísmo, 31 de Março de 2008

O Presidente da Associação Juvenil

Da Ilha Terceira

Décio Manuel Lourenço Santos

ajiter.pt



Modelo IV.9072006 - DS